

Resolução nº 280



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 280

Autor: Vereador Joaquim de Aquino Ramos

Ementa: Estabelece a participação da CMVR no Congresso de Vereadores e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 007/75

Data apresentação: 09 / 07 / 75 Data da Leitura: 10 / 07 / 75

Considerado objeto de Deliberação em: 10 / 07 / 75

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>não consta</u>	_____	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 13 / 08 / 75 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 13 / 08 / 75 Unanimidade _____ Votos Contra _____

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 13 / 08 / 75 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : _____ / _____ / _____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 84 (oitenta e quatro)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 13 (treze)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 13

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and does not form any recognizable words or sentences.]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Revisado para publicação
V. R. 10-7-75
Secretário

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 007/75

EMENTA: "ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DA C.M.V.R. NO CONGRESSO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Camara Municipal de Volta Redonda, aprova:

Artigo 1º - O Legislativo Voltarredondense se fará representar no Congresso Nacional de Vereadores a realizar-se em Belém do Pará nos dias 20 a 24 de agosto do corrente ano;

Artigo 2º - A Delegação do Legislativo será composta de seis membros, sendo o Presidente da Câmara, que a chefiará, e cinco Vereadores, escolhidos pelas agremiações partidárias;

Artigo 3º - Para fazer face às despesas de representação, constante de viagem e estadia dos membros representantes, fica estipulada a quantia de CR\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) a cada Membro, correndo à sua conta as despesas que ultrapassarem aquele valor;

Artigo 4º - Correrão à conta da dotação orçamentária própria as despesas decorrentes da presente Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de Julho
V. R. 13.VIII.75
Secretário

Volta Redonda, 9 de julho de 1975.

Joaquim de Aquino Ramos - Pres.

Gibraltar P.O. Vidal - 1º Secr.

Theodosio A. Silva - U. Pres.

Silas Soares de Almeida - 2º Secr.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO
R. 280 101

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
10-7-75
Secretário

Volta Redonda, 19 de Julho
V. R. 13.VIII.75
Secretário

Sr. Presidente

Boa tarde,

Em anexo e parecer.

Emb 8/85

Jun 11/85

U.

Solicito a V. Ex^a a favor de encaminhamento e parecer sobre o presente projeto de resolução cuja encaminhado a Assessoria Jurídica para análise e parecer, tendo em vista a nova legislação penal que disciplina a matéria (Lei Complementar que fixa subsídios de vereadores).

AO Setor de Contabilidade para opinar a Verba desta Direção. Orientar esta Direção, para ver a possibilidade de fixar subsídios de Vereadores, podendo representar no Congresso de Belém do Pará o Poder Legislativo de Volta Redonda.

10-07-75

08/08/75

J. Ramos

AO Setor Jurídico para emitir o parecer referente ao despacho acima.

Ao Senhor Presidente

15/07/75
J. Ramos

levando-se em consideração os recursos financeiros de que dispomos atualmente, e as despesas estimadas com esp. 6.250,00 para cada pessoa, sugiro a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 13 FOLHAS.
Funcionário: J. Ramos



Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER **31**

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/75 *PA.*

- 1 - Atendendo a requerimento do Vereador Ettore Dalboni da Cunha a Presidência encaminha à audiência desta Consultoria o projeto de Resolução 007/75 que "estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda no Congresso de Vereadores"; para análise em face da Lei Complementar 25;
- 2 - A dúvida do Vereador, ao que nos parece, surge em face do artigo 3º da Lei Complementar que estabelece: " E VEDADO O PAGAMENTO AO VEREADOR DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIARIA COMO AJUDA DE CUSTO, REPRESENTAÇÃO OU GRATIFICAÇÃO, NÃO AUTORIZADA EXPRESSAMENTE POR ESTA LEI".

A proibição de tal artigo não deixa dúvida da intenção do Legislador em não permitir ao Edil o recebimento de qualquer vantagem pecuniária senão a remuneração fixada pela Lei Complementar.

As vantagens proibidas, no entanto, seriam aquelas atribuídas em função do mandato de vereador, esta já remunerada pela parte fixa da remuneração.

A nenhuma das hipóteses, a nosso ver, porém, pode se apli

segue....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 02	<i>[assinatura]</i>

Sossa Exceleximira que, a tota.
lidade dos gastos nãõ ultea.
passe de R\$ 35.000,00, entec
passagens, alimentaçãõ e es-
tadia.

Em, 13.08.24

OLIVIO JOSE DOS SANTOS
Contador do Legislativo

RECEBUE

Faint, mostly illegible text, likely a receipt or official document, possibly containing a date and amount.

RECEBUE	13/08/24
OLIVIO JOSE DOS SANTOS	Contador do Legislativo



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: *M.* fls. 2

se aplicar a cobertura de despesas efetuadas pelo Vereador, oficialmente designado para missão oficial qual seja, no caso, a participação em Congresso, simplesmente porque aí não se atribui, digo, não se lhe atribui QUALQUER VANTAGEM PECUNIARIA. Com efeito, na exata conceituação do texto, VANTAGEM PECUNIARIA seria aquilo que, a qualquer título, se acrescentasse à remuneração. A cobertura das despesas nada acrescentam ao Vereador, tem caráter eventual e são, inclusive, cobertas com dotação orçamentária específica.

Há de se amoldar, sem dúvida, a Resolução da Câmara no espírito da Lei Complementar. Daí porque tomamos a liberdade de sugerir a redação seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ementa: " ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DA CMVR NO CONGRESSO DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova:

artigo 1º - O Legislativo Voltarredondense se fará represen
tar no Congresso Nacional de Vereadores a reali

segue....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 03	<i>[assinatura]</i>

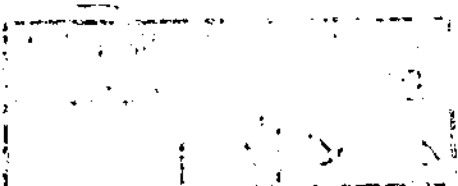
1952

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is still in a state of depression, and that the government has taken various measures to stabilize the situation. The report also mentions the progress of the reconstruction work, and the need for further assistance from the international community.

In the second part of the report, the author discusses the social and cultural aspects of the situation. It is noted that the population is still suffering from the effects of the war, and that there is a need for social reforms and cultural development.

The third part of the report deals with the political situation. It is noted that the government is still in a state of transition, and that there is a need for a more stable and democratic political system.

The fourth part of the report deals with the economic situation. It is noted that the economy is still in a state of depression, and that there is a need for further economic reforms and development.





Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE:

DOCUMENTO:

fls. 3

realizar-se em Belém do Pará, nos dias 20 a 24 de agosto do corrente

Artigo 2º - A delegação do Legislativo será composta de... Mem-
bros, sendo o Presidente da Câmara, que a chefiará, e
... Vereadores escolhidos pela Câmara.

Artigo 3º - A Câmara pagará as passagens através de aquisição
direta à companhia de aviação e as despesas, com a-
diantamento, devendo o responsável comprovar docu-
mental e justificadamente os gastos em posterior
prestação de contas.

Artigo 4º - Correrão à conta da dotação orçamentária própria as
despesas decorrentes com a presente Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Por final, esclarecemos que a omissão do número de
membros ocorreu porquanto, evidentemente, haverá de ser aquele
que entender o duto plenário e o que suportar a dotação orçamen-
tária em vigor, devendo, para tanto, ser consultado o Setor de Fi

segue....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 04	



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE:

DOCUMENTO:

fls. 4

Finanças.

É nosso parecer, SMJ,

Volta Redonda, 6 de agosto de 1975.

Jamil W. Rizkalla
Jamil W. Rizkalla - Cons. Jur.

Roberto Victor Pires
Roberto Victor Pires: Proc. Leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 05	<i>[Signature]</i>

3. 1953

1953

1953

1953

1953

1953

1953	
1953	
1953	1953

LIDO
Em 13 / 08 / 1976
St. Almeida
Secretário

Requerimento

APROVADO
Em 13 / 08 / 1976
St. Almeida
Secretário

Requiro, na forma regimental e após
aprovação do deuto plenário, regime de urgência
para o projeto de resolução 007/76

Sala de reuniões, 13/8/76

Eliaza
Francisco
Antonio F. A. R. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 280 FL. 06

Emenda:

LIDO	
Em 13	07 / 1975
<i>Shmeide</i>	
Secretário	

REJEITADO	
Em 13	07 / 1975
<i>Shmeide</i>	
Secretário	

- Substituindo o nº de seis vereadores que tem a Congregação mudando para 3 Vereadores a fim de salvar a guarda esta Casa e
- afirmando que é um grande erro quem legisla em causa própria, visando beneficiar um maior nº
 - que tem a causa de quem usurpou os benefícios que tem os outros vereadores que em nada participaram

Francisco A. P. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL 07	<i>A.</i>



S U M U L A Nº 20/75

MENSAGENS APRESENTADAS:

Nº 016/75- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que indica.

PROJETOS APRESENTADOS:

Projeto de Deliberação nº 012/75- Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita Senhor Bom Jesus da Casa Branca. Autor-Vereadora Angela Maria Padilha.

Projeto de Resolução nº 010/75- Concede título de Cidadão Voltarredondense ao Sr. João Rodrigues. Autor- Vereador Elias Cazani.

ORDEM DO DIA: Artigo 82 do R.I.

VETO APOSTO A DELIBERAÇÃO 1.285

2ª Votação:

Projeto de Deliberação 007/75- Dá nova redação ao inciso III do Artigo 2º da Deliberação nº 1133- Vereador Luiz Guimarães.

1ª Votação:

Projeto de Resolução 004/75- Concede título de Cidadão Voltarredondense ao Senhor Lucio Andrade. Vereador Gibraltar P.O. Vidal.

Projeto de Resolução 001/75- Concede título de Cidadania a Francisco Cândido Xavier- Vereador Delário Gonçalves Gomes.

Projeto de Resolução 005/75- Declaração de Bens de Vereadores e Servidores- Comissão Executiva.

Projeto de Resolução 007/75- Estabelece a participação da C.M.V.R no Congresso de Vereadores e dá outras providências- Comissão Executiva.

Projeto de Resolução 012/75- Fixa normas para o pagamento da remuneração aos Srs. Vereadores, estabelecida pela Lei Complementar nº 25- de 12-07-75- Comissão Executiva.

Projeto de Deliberação 005/75- Dispõe sobre serviços do Cemitério Municipal. Vereador Sillas Soares de Almeida.

Projeto de Deliberação 002/75- A Rua "X" no bairro Monte Castelo, passa a denominar-se Rua Lar dos Velhinhos.

Secretaria J.C. Loureiro 13 de agosto de 1975

Valdair Soares
Valdair Soares de Oliveira
Chefe dos Serviços da Sec. do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/75, DE 09 DE JULHO DE 1975, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda no Congresso de Vereadores e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova:

- Art. 1º - O Legislativo Voltarredondense se fará representar no Congresso Nacional de Vereadores a realizar-se em Belém, Estado do Pará, nos dias 20 a 24 de agosto do corrente ano.
- Art. 2º - A delegação do Legislativo será composta de 06 (seis) membros, sendo o Presidente da Câmara, que a chefiará, e 05 (cinco) Vereadores escolhidos pela Câmara.
- Art. 3º - A Câmara pagará as passagens, através de aquisição direta à companhia de aviação, e as despesas, com adiantamento, devendo o responsável comprovar documental e justificadamente os gastos em posterior prestação de contas.
- Art. 4º - Correrão à conta da dotação orçamentária própria, as despesas decorrentes com a presente Resolução.
- Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 08	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

.2

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/75, DE 09 DE JULHO DE 1975, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA - continu
ação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas,

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1975

ETTORE

PONTAELLO

ANGELA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL 09	

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 280

EMENTA: Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda no Congresso de Vereadores e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Legislativo Voltarredondense se fará representar no Congresso Nacional de Vereadores a realizar-se em Belém, Estado do Pará, nos dias 20 a 24 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - A delegação do Legislativo será composta de 06 (seis) membros, sendo o Presidente da Câmara, que a chefiará, e 05 (cinco) Vereadores escolhidos pela Câmara.

Art. 3º - A Câmara pagará as passagens, através de aquisição direta à companhia de aviação, e as despesas, com adiantamento, devendo o responsável comprovar documental e justificadamente os gastos em posterior prestação de contas.

Art. 4º - Correrão à conta da dotação orçamentária própria, as despesas decorrentes com a presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 10	



PUBLICADO EM 29.08.25



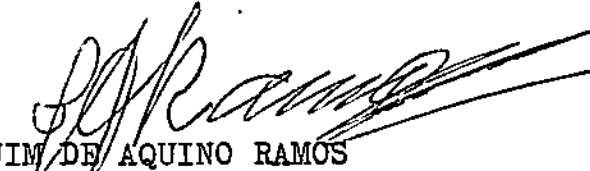
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

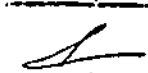
RESOLUÇÃO Nº 280

.2

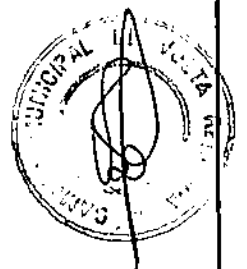
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 1975


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 11	

pwtm/.





THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 280

EMENTA: Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda no Congresso de Vereadores e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Legislativo Voltarredondense se fará representar no Congresso Nacional de Vereadores a realizar-se em Belém, Estado do Pará, nos dias 20 a 24 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - A delegação do Legislativo será composta de 06 (seis) membros, sendo o Presidente da Câmara, que a chefiará, e 05 (cinco) Vereadores escolhidos pela Câmara.

Art. 3º - A Câmara pagará as passagens, através de aquisição direta à companhia de aviação, e as despesas, com adiantamento, devendo o responsável comprovar documental e justificadamente os gastos em posterior prestação de contas.

Art. 4º - Correrão à conta da dotação orçamentária própria, as despesas decorrentes com a presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	Fl. 12	



1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



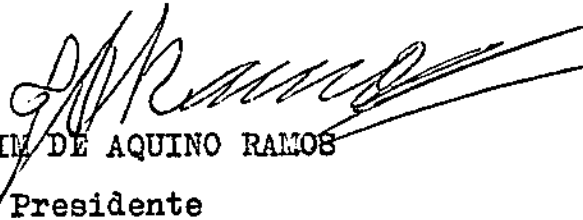
Câmara Municipal do Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

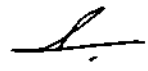
RESOLUÇÃO Nº 280

.2

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 1975


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 280	FL. 23	

pwta/.



